LEI nº 966/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 6º, da Lei 524/2011, o inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 6º -

.....

XIII – Função Gratificada de Apoio;

Art. 2º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 31-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-B – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 02 (dois) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 3º – Fica acrescido ao Art. 33, da Lei 524/2011, o inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 33 -

.....

XV – Função Gratificada de Apoio;

Art. 4º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 53-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-D – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 05 (cinco) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 5º – Fica acrescido ao Art. 55, da Lei 524/2011, o inciso XVII, com a seguinte redação:

Art. 55 -

.....

XVII – Função Gratificada de Apoio;

Art. 6º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 74-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-F – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 07 (sete) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 7º – Fica acrescido ao Art. 76, da Lei 524/2011, o inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 76 -

.....

XII – Função Gratificada de Apoio;

Art. 8º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 104-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104-A – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 08 (oito) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 9º – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 106 -

.....

V – Função Gratificada de Apoio;

Art. 10 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 114-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-D – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 05 (cinco) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 11 – Fica acrescido ao Art. 116, da Lei 524/2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 116 -

.....

VI – Função Gratificada de Apoio;

Art. 12 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 127-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127-A – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 03 (três) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 13 – Fica acrescido ao Art. 129, da Lei 524/2011, o inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 129 -

.....

XIV – Função Gratificada de Apoio;

Art. 14 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-B – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 03 (três) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos VIII.1, IX.1, IX.2, do art. 33; art. 41; art. 45; art. 46; inciso I.2.2, do art. 106; e art. 112, todos da Lei 524/2011.

Art. 16 – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 18 de novembro de 2019.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	11
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	30
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	28
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	29
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO	GEG – 5	33
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
18 NOV. 2019 - 25 NOV. 2019
Responsável

Celso Martins dos Santos
Chefe de Divisão Pessoal
Portaria Nº 767/14 CMMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

18 NOV. 2019 25 NOV. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretaria Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017